



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

PLANO DE TRABALHO 202X/X

Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do (a) (nome do Órgão do Poder Executivo Estadual) e a (nome das Instituições de Ensino de Nível Técnico ou Superior), tendo como objeto de promoção de estágio obrigatório, conforme Edital de Chamamento Público SEGER nº 23/2025

1. DO OBJETO

1.1 Proporcionar estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme programação previamente estabelecida, garantida a contrapartida de acordo com este plano de trabalho, conforme programação de quantitativos de vagas fixadas em Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER, nos termos do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas.

2. DETALHAMENTO

2.1 Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, deverão:

- a) Permitir a utilização das dependências do (CITAR NOME DO SERVIÇO), por (CITAR QUANTITATIVO) instrutores e (CITAR QUANTITATIVO) estagiários do curso de (CITAR CURSO) das Instituições de Ensino credenciadas, para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio, prestando assistência a Instituição de Ensino;



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

- c) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço;
- d) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pelas Secretaria de Estado da Saúde - SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, com especificidades, sobre as atenções devidas ao campo da saúde, sob a orientação e responsabilidade de um profissional da Comissão de Estágio do órgão;
- e) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pelos demais Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, com especificidades, sobre as atenções devidas em cada local, sob a orientação e responsabilidade de um profissional da Comissão de Estágio do órgão;
- f) Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho individual.

2.2 A Instituição de Ensino de nível Técnico ou Superior deverá:

- a) Encaminhar o plano de ensino ao Órgão do Poder Executivo Estadual, sempre que necessário;
- b) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Convênio de Concessão de Estágio;
- c) Informar e orientar os supervisores sobre as normas do Convênio de Concessão de Estágio, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório, Plano Individual de Trabalho e as normas de utilização das dependências do setor;
- d) Encaminhar ao setor de Recursos Humanos/Comissão Permanente de Estágio, em até 20 (vinte) dias do início do estágio, o nome do supervisor, relação dos nomes dos estagiários, que não deve exceder o número estabelecido para cada Órgão do Poder Executivo Estadual, bem como cópia de apólice de seguro dos estudantes;
- e) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- f) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo §1º do artigo 9º da Lei



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;

- g) Impedir que os estudantes desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos;
- h) Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho e/ou organização dos serviços, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho. A entrega da contrapartida deverá ser obedecida, conforme acordo prévio, e seu descumprimento caberá as sanções prevista no Convênio de Concessão de Estágio;
- i) Responsabilizar-se por atos praticados pelo supervisor/estudante, durante o período de realização do estágio;
- j) Comunicar por escrito ao Órgão do Poder Executivo Estadual, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades de estágio;
- k) Comunicar, no decorrer da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a desistência das vagas de estágio disponibilizadas (quando for o caso), especificando os motivos da situação. Esta providência se faz necessária para o remanejamento das vagas;
- l) Reunir-se, quando necessário, com o Recursos Humanos/Comissão de Estágio para avaliação das atividades;
- m) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;
- n) Cumprir as cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio firmada entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio dos Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- o) Disponibilizar insumos necessários para realização da prática dos estagiários que atuarem em campos de estágios específicos, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- p) Requerer as Instituições de Ensino que informem as condições de saúde e apresentem a carteira de vacina dos estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na época da sua entrada, anualmente e enquanto durar o estágio.

3. DA EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO

3.1.1 As atividades curriculares dos estudantes selecionados pelas Instituições de Ensino para execução do estágio obrigatório, a ser realizado nos diferentes setores, deverão cumprir o estabelecido na



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI
legislação pertinente ao curso de formação.

3.1.2 Qualquer atividade de pesquisa será desenvolvida pelos alunos, somente com supervisão de um docente, após anuência prévia dos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

3.1.3 Ao final do semestre será elaborado um relatório semestral com todas as atividades e pesquisas desenvolvidas.

3.2 A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) A carga horária mínima de cumprimento do estágio obrigatório por estudante, não poderá ser inferior a 02 (duas) horas/dia;
- d) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- e) Estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em regime de internato para formação do médico, deverão atingir carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- f) Independente da jornada e do regime de escala estabelecida ao estágio obrigatório, fica vedado ao órgão ou entidade utilizar uma mesma vaga para mais de um estudante concomitantemente.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 Os convênios poderão contemplar como contrapartida, por parte das Instituições de Ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público. A contrapartida poderá ser firmada de diversas formas. Vejamos:

- a) Oferecer vagas anuais em capacitações e aperfeiçoamentos para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

- b) Oferecer percentual de desconto e/ou bolsas de estudo para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- c) Oferecer aos servidores que atuam na supervisão, vagas integrais para participação em cursos, feiras, seminários e/ou congressos organizados pelas Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- d) Possibilitar acesso à biblioteca aos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- e) Disponibilizar auditório, sala de aula/apoio, recursos pedagógicos, áudio visuais e laboratórios para treinamento dos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual mediante agendamento prévio;
- f) Proporcionar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual participação com *stands* e mobiliários em feiras e eventos institucionais/empresariais;
- g) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido conhecimento na área, para realizar palestras, cursos, *workshops* e outras iniciativas requeridas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual;
- h) Viabilizar pesquisa de estudo que auxilie no processo de trabalho da Unidade dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, dentre outros, com respaldo na Lei 8.666/93, Artigo 116, detalhado no plano de trabalho.

(Descrever as contrapartidas pactuadas entre serviço e IE)

4.2 A presente contrapartida não é pré-requisito para habilitação no credenciamento este Chamamento Público.

4.3 Competirá a cada órgão vinculado ao Poder Executivo definir através de Portaria própria os parâmetros exigidos das contrapartidas, ressaltando a obrigatoriedade de constar a necessidade de prestar contas dos recursos obtidos ao dirigente máximo do órgão, a cada 6 (seis) meses.

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1 Os Estagiários e Supervisores das Instituições de Ensino – IES, deverão usar identificação, estando devidamente uniformizados ou com crachás de identificação (com foto, nome da Instituição de Ensino, Curso/período e nome do supervisor completo), com roupas e sapatos adequados a normatização do campo de estágio de atuação, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

6. DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

6.1 O estágio obrigatório deve passar por um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica, dentro dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, envolvendo as partes para detecção de nós críticos e aperfeiçoamento da proposta.

7. DA RESCISÃO DE ESTÁGIO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;
- c) Pela interrupção e reprovação em qualquer disciplina para os alunos, sendo-lhe vedado estagiar novamente pelo prazo de 6 (seis) meses;
- d) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;
- e) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- g) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- h) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- i) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

7.2 O descumprimento por parte da Instituição de Ensino de qualquer cláusula do Convênio de Concessão de Estágio seja no todo ou em parte, de forma voluntária ou não, facultará aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, a resolução da situação da forma que melhor convier, incluindo até mesmo o cancelamento do termo.

8. DAS RESERVAS DE VAGAS

8.1 Fica assegurado, aos estudantes autodeclarados pardos, pretos, indígenas, o percentual de 20% (vinte por cento), e a estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, caso não sejam preenchidas, devem ser destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral aos estudantes aptos a realizar o estágio obrigatório.

9. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

9.2 Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

9.3 E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste instrumento.

9.4 Os documentos a serem encaminhados deverão ser no formato .pdf e assinados digitalmente, e preferencialmente via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs);

9.4.1 Entende-se por assinatura digital, aquela realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

LOCAL, XX de XXX de 202X/X

Representante legal do Estabelecimento de Saúde
Assinatura

Representante legal da Instituição de Ensino de Nível Técnico ou Superior
Assinatura